



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190430

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.566.045/0001-77, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS ROCHA VASCONCELOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ - SEMENTE DA TERRA**, CNPJ Nº 11.016.960/0001-66, com sede na Rua Professor Nicacio, 846, Centro – Bela Cruz/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu representante, a Sra. **MARIA EUNICE DOS SANTOS**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2019**, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2019-FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

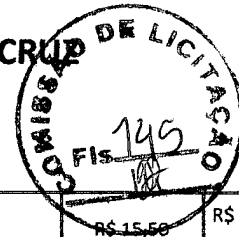
CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 529.340,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ALFACE	QUILO	ALFACE	QUILO	R\$ 12,10	R\$ 2.420,00
BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	R\$ 3,53	R\$ 14.120,00

Maria E. Santos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



BISCOITO TIPO SEQUILHOS	QUILO	BISCOITO TIPO SEQUILHOS	QUILO	R\$ 15,50	R\$ 62.000,00
CAJUINA NATURAL	LITRO	CAJUINA NATURAL	LITRO	R\$ 5,00	R\$ 93.225,00
CHEIRO-VERDE	QUILO	CHEIRO-VERDE	QUILO	R\$ 15,33	R\$ 45.990,00
FEIJÃO DE CORDA	QUILO	FEIJÃO DE CORDA	QUILO	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
GOIABA	QUILO	GOIABA	QUILO	R\$ 4,43	R\$ 4.430,00
MAMÃO	QUILO	MAMÃO	QUILO	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
MANGA	QUILO	MANGA	QUILO	R\$ 5,13	R\$ 25.650,00
MELANCIA	QUILO	MELANCIA	QUILO	R\$ 2,43	R\$ 14.580,00
OVOS DE GALINHA CAIPIRA	BANDEJA	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	BANDEJA	R\$ 22,50	R\$ 96.750,00
PIMENTÃO VERDE	QUILO	3.000	PIMENTÃO VERDE	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR ABACAXI	QUILO	1.500	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR ABACAXI	R\$ 9,17	R\$ 13.755,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR ACEROLA	QUILO	1.500	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR ACEROLA	R\$ 8,77	R\$ 13.155,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR GRAVIOLA	QUILO	1.500	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR GRAVIOLA	R\$ 12,17	R\$ 18.255,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR GOIABA	QUILO	1.500	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR GOIABA	R\$ 7,83	R\$ 11.745,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR MANGA	QUILO	1.500	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR MANGA	R\$ 13,07	R\$ 19.605,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR MARACUJÁ	QUILO	3.000	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA SABOR MARACUJÁ	R\$ 5,63	R\$ 16.890,00
TOMATE	QUILO	3.000	TOMATE	R\$ 12,10	R\$ 36.300,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 529.340,00

MGR/Carac



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Alimentação escolar no Ensino Fundamental	11.01- Fundo Municipal de Educação	1101.12 306 0045 2.074	33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

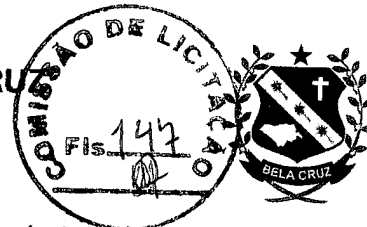
CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Mônica
C. J.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N.º 01/2019-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É competente o Foro da Comarca de **Bela Cruz** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bela Cruz(CE), 06 de maio de 2019.

MGR Vasconcelos

**MARIA DAS GRAÇAS ROCHA
VASCONCELOS**

ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Maria Eunice dos Santos

MARIA EUNICE DOS SANTOS
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ - SEMENTE
DA TERRA
CONTRATADA

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
Tel.: (88)3663-1150